



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO GOVERNADOR

---

MEMO. N. 558/2014-SEGG

Porto Velho, 3 de dezembro de 2014.

DO: Gabinete do Governador

Ao: Coordenadoria Técnico-Legislativa/Cotel

Senhor Coordenador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em apenso, para conhecimento e providências, o Ofício n. 516-2014/PGE/ASSESGAB, recebido nesta Governadoria em 1º.12.pp., da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, fazendo referência à Lei n. 3.452, de 4 de novembro de 2014, que “revoga a Lei n. 2.531”, que dispõe sobre a utilização de sacos e sacolas plásticas biodegradáveis.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA COTEL  
Em: 04 / 12 / 2014  
Horas: 10:30  
Por: Boni

WALDEMAR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO  
*Secretário Executivo do Gabinete do Governador*



Estado de Rondônia  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
*Gabinete do Procurador Geral*

Ofício nº 516-2014/PGE/ASSESGAB

Porto Velho, 28 de novembro de 2014.

Ao Senhor

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador do Estado de Rondônia

Governadoria

**NESTA**

**Referencia:**

Ofício nº139/2014/GOV

**Senhor Governador,**

Em atenção ao expediente em referência, que encaminha a fotocópia da Lei nº 3.452, de 04 de novembro de 2014, a qual "revoga a Lei nº 2.531<sup>1</sup>", para fins de arguição de inconstitucionalidade, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que, após estudos elaborados, não se identificou qualquer violação de dispositivos que pudesse fundamentar o ajuizamento de Ação de Controle de Constitucionalidade.

Na oportunidade, elevo votos de estima e distinta consideração.

  
**Juraci Jorge da Silva**  
Procurador Geral do Estado

PROTOCOLO PALÁCIO Nº 34241  
RECEBIDO EM: 01/12/2014  
Rosa Maria da Silva

<sup>1</sup> Que "Dispõe sobre a utilização de sacos e sacolas plásticas biodegradáveis".



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

1

Ofício n. 139 /2014/GOV

Porto Velho, 05 de novembro de 2014.

A Sua Excelência, o Senhor  
**JURACI JORGE DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado de Rondônia – PGE  
N E S T A

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de inconstitucionalidade, fotocópia da Lei n. 3.452, de 4 de novembro de 2014, devidamente instruída, que “Revoga a Lei n. 2.531, de 25 de julho de 2011”, a qual foi vetada totalmente pelo Poder Executivo e promulgada pela Assembleia Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros protestos de especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DE RONDÔNIA - PGE  
PROTOCOLO GERAL  
Recebido 14/11/14 às 8:50h  
Maria Marlens M. Ferreira  
Aux. Ativ. Administrativa / PGE



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 248/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei 3.452, de 4 de novembro de 2014, que “Revoga a Lei nº 2.531, de 25 de julho de 2011”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de novembro de 2014.

  
Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em: 05/11/14  
Horas: 10:30  
Por: [assinatura]



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

**LEI Nº 3.452, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Revoga a Lei nº 2.531, de 25 de julho de 2011.

### **O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.531, de 25 de julho de 2011, que “Dispõe sobre a utilização de sacos e sacolas plásticas biodegradáveis.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de novembro de 2014.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## LEI Nº 3452, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014.

Revoga a Lei nº 2.531, de 25 de julho de 2011.

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou e eu, nos termos dos §§ 2º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.531, de 25 de julho de 2011, que dispõe sobre a utilização de sacos e sacolas plásticas biodegradáveis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de novembro de 2014.

Deputado HERMILDO GOELHO  
Presidente - ALINHO



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 245/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o Autógrafo de Lei 1343/14, que “Revoga a Lei nº 2.531, de 25 de julho de 2011.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 30/10/14

Horas: 12:25

Por: Jais



# Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1343/2014

Revoga a Lei nº 2.531, de 25 de julho de 2011.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.531, de 25 de julho de 2011, que “Dispõe sobre a utilização de sacos e sacolas plásticas biodegradáveis.”.

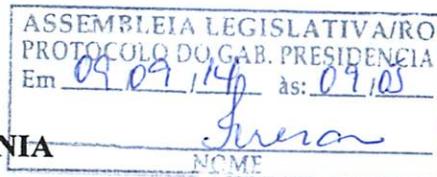
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2014.

**Deputado HERMINIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



MENSAGEM N. 176 , DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que votei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Revoga a Lei n. 2.531, de 25 de julho de 2011.” (sic), encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 174/2014-ALE, de 20 de agosto de 2014.

Senhores Deputados, insta frisar, desde logo, que ao impor a obrigação de uso de sacos e sacolas plásticas de material biodegradável, nos termos da Lei n. 2.531, de 25 de julho de 2011, o Estado de Rondônia seguiu tendência da maioria dos Entes da Federação, no que tange à proteção do meio ambiente e combate à poluição. Trata-se de exemplo de medida que vem sendo adotada no Brasil, desde o ano de 2008, sendo que inúmeros Estados e Municípios vêm sancionando normas que restringem a distribuição de sacolas plásticas convencionais pelos estabelecimentos comerciais, obrigando-os ao uso de sacolas biodegradáveis ou retornáveis.

Nesse mesmo sentido, em junho de 2009, o Ministério do Meio Ambiente iniciou uma campanha de redução do uso de sacolas plásticas. Vejamos como a matéria é tratada no país:

CAPITAL	SITUAÇÃO
Aracajú-SE	Lei n. 3.714, de 2009, que prevê a substituição das sacolas plásticas por ecológicas. Prevê advertência e multa de R\$ 2 mil até cassação de alvará de funcionamento.
Belo Horizonte-MG	Lei Municipal 9.529/2008, que proíbe o uso de sacolas plásticas feitas de derivados do petróleo. O Decreto n. 14.367, publicado em 12 de abril de 2011, regulamenta a lei e estabelece notificação e multa para descumprindo da norma.
Brasília-DF	Lei Municipal de outubro de 2008 proíbe o uso de embalagens plásticas. Multa diária de R\$ 500 ao estabelecimento que infringir a Lei.
Cuiabá-MT	Lei aprovada em 26 de abril de 2011, que prevê prazo de adaptação de 3 anos e multa de R\$ 1 mil a estabelecimento que descumprir a norma.
Florianópolis-SC	Lei Municipal de maio de 2008, que prevê substituição das sacolas plásticas por material que se desintegre em até 18 meses. Prazo máximo para os estabelecimentos se adaptarem foi de um ano.
Goiânia-GO	Lei n. 16.268, de 29 de maio de 2008, que prevê o uso de sacolas biodegradáveis. Multa de até R\$ 7.000,00 em caso de descumprimento e reincidência.
João Pessoa-PB	Lei de julho de 2008, que entrou em vigor em 2009, obrigando estabelecimentos a substituir as sacolas de plástico por embalagem de papel. Prevê multa e até interdição para quem descumprir.
Natal-RN	Há duas leis sobre o tema. Uma delas, de 2009, obriga os estabelecimentos comerciais a usarem sacolas biodegradáveis. Outra determina que órgãos públicos usem para o lixo modelos do mesmo tipo.
Palmas-TO	Lei de novembro de 2009, que proíbe o uso de sacolas plásticas nos estabelecimentos. Prazo para implantação de 24 meses e não prevê multas.
Porto Alegre-RS	Lei Municipal 11.032, de 6 de janeiro de 2011, obriga supermercados a trocar sacolas plásticas por biodegradáveis. O prazo de implantação é de um ano.

*ou sa*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	Descumprimento prevê advertência, multa e até suspensão do alvará.
Recife-PE	Lei Municipal 17.475, de 2008, que obriga o uso de sacolas biodegradáveis. Prazo de implantação de um ano.
Rio de Janeiro-RJ	Lei Estadual n. 5.502, de 15 de julho de 2009, que prevê o recolhimento das sacolas plásticas e a troca por sacolas ecológicas. Prazo de implantação de um ano para empresas de médio e grande porte, dois anos para pequenas empresas e três anos para microempresas. Multa de 100 a 10 mil UFIR's para descumprimento.
São Luís-MA	Lei Estadual n. 8.884/2010, que obriga os estabelecimentos a usarem sacolas biodegradáveis.
São Paulo-SP	O Governador Geraldo Alckmin assinou, em 8 de maio de 2011, um protocolo que estabelece a retirada gradual das sacolas plásticas até 2012. Em São Paulo, a Lei em 19/05/2011, proíbe o fornecimento de sacolas plásticas convencionais por estabelecimentos comerciais.
Teresina-PI	Lei n. 3.874, de 09 de junho de 2009, proíbe a utilização de sacolas plásticas que não se decompõem em até 18 meses. Entrou em vigor em 2 de janeiro de 2010 e prevê multa de R\$ 5 mil.
Vitória-ES	Lei Municipal de 19 de abril de 2010, obrigando as empresas a substituir as sacolas plásticas em até 12 meses. Prevê autuação, suspensão de alvará e multa de até R\$ 5 mil para descumprimento.

A Lei n. 2.531, de 2011 foi regulamentada pelo Decreto n. 18.148, de 03 de dezembro de 2013, que, por sua vez, dispõe que os estabelecimentos comerciais do setor privado e os órgãos ou entidades centralizadas ou descentralizadas do Poder Público deverão utilizar somente sacos e sacolas plásticas biodegradáveis, vedando-se o uso de saco ou sacolas plásticas que não satisfaçam os requisitos da Lei n. 2.531/2011 e do referido Decreto.

Assim, a mencionada Lei Estadual está em consonância com a Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ressaltando que os sacos e sacolas plásticas são resíduos sólidos, nos termos do inciso XVI, do artigo 3º, da citada Lei. Tal Norma sujeita à sua observância as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos, *in verbis*:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

.....  
XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

Desta forma, provado está que é inviável a sanção de Norma que vise à revogação da Lei n. 2.531, de 2011, haja vista que tal ato corresponde à evidente extinção de regras de proteção do meio ambiente e combate à poluição.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Ante o exposto, outra medida não cabe a essa Digna Casa Legislativa, senão reconhecer que o aludido Projeto de Lei trata de tema não condizente com os preceitos constitucionais vigentes na ordem nacional, e contrário ao interesse público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação deste veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Confúcio Aires Moura'.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 174/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1343/2014, que “Revoga a Lei nº 2.531, de 25 de julho de 2011”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de agosto de 2014.

  
Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em: 21/08/14  
Horas: 9:38  
Por: Luis



# Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1343/2014

Revoga a Lei nº 2.531, de 25 de julho de 2011.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.531, de 25 de julho de 2011, que “Dispõe sobre a utilização de sacos e sacolas plásticas biodegradáveis.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de agosto de 2014.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**